



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO DE RECONSIDERACAO
TOMADA DE PREÇO 11/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução da **Reforma da Rodoviária no Município de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 11/2023_PMFN.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1. Considerações iniciais

O corpo técnico de Engenharia do Município de Feira Nova observou equívocos no parecer técnico.

Ao identificar tais equívocos, a referida análise não pode subsidiar o andamento e conclusão do certame, e, conseqüentemente, todos os atos administrativos ocorridos após o Parecer Técnico Inicial encontram-se eivados de vício, ou seja, as demais empresas que foram inabilitadas pelo mesmo motivo do item 8.6 passam a ser aptas para continuidade do processo.

Eis os fundamentos pelos quais os atos administrativos posteriores à emissão do Parecer Técnico Inicial não podem prosseguir, entendendo este corpo técnico pela reanálise das habilitações.

2. Análise

As habilitações analisadas são das seguintes empresas:

- Luciano dos Santos LTDA – CNPJ 38.387.190/0001-14;
- Vieira Construções e Empreendimentos LTDA – CNPJ 41.407.567/0001-64;
- RS Silva Construções e Serviços Eireli LTDA – CNPJ 33.247.080/0001-33;
- Heaven Construtora LTDA – CNPJ 43.715.868/0001-80;
- Souza Dantas Construções LTDA – CNPJ 13.383.094/0001-77;
- Helio Oliveira do Amaral Sobrinho LTDA – CNPJ 21.629.277/0001-58.

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. Apenas as empresas **LUCIANO DOS SANTOS LTDA** e a empresa **VIERIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** estão aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 11/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

3. Considerações finais

Desse modo, a empresa a seguir **não** são aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 11/2023:

- **RS Silva Construções e Serviços Eireli LTDA – CNPJ 33.247.080/0001-33** – a empresa apresentou assinatura do Contrato Particular de prestação de serviços divergente da Declaração de Responsabilidade Técnica;
- **Heaven Construtora LTDA – CNPJ 43.715.868/0001-80** – A empresa não esta apta por não apresentar documentos de Licenciamento Ambiental das jazidas de acordo com o item 8.3.4 do edital;
- **Souza Dantas Construções LTDA – CNPJ 13.383.094/0001-77** - Documentos de Lineamento Ambiental da jazida não esta valido;
- **Helio Oliveira do Amaral Sobrinho LTDA – CNPJ 21.629.277/0001-58** – Não apresentou Atestado de Capacitação Técnica; não apresentar documentos de Licenciamento Ambiental das jazidas de acordo com o item 8.3.4 do edital.

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUÍZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova-SE, 16 de junho de 2023.

ICARO MELO SANTOS

Engenheiro Civil - CREA 2717126961